



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 522

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	5
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Inexigibilidade	6
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 522

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.046, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o uso das zeladorias de Próprios Públicos Municipais ou outros órgãos públicos, ocupados por servidores públicos municipais, ativos e inativos, ou particulares e revoga o Decreto nº 6.909, de 09/06/05.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Ocupação da Zeladoria

Art. 1º - As dependências destinadas às zeladorias dos órgãos da Prefeitura Municipal de Lins serão ocupadas por servidor público, em exercício, sem prejuízo das atribuições do cargo, ou função de origem, indicado e designado pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos.

Parágrafo único - Na ausência de servidores nas condições do caput, a ocupação das dependências da zeladoria poderá ser deferida a servidores aposentados, preferencialmente, e na ausência destes, a qualquer cidadão, desde que satisfeitas às condições descritas neste Decreto.

Art. 2º - Em qualquer dos casos acima descrito, a formalização da ocupação das dependências da zeladoria se dará por "Termo de Permissão de Uso das Dependências da Zeladoria", que especificará os limites e obrigações da permissão de uso não qualificada.

Art. 3º - A ocupação das dependências da zeladoria, independentemente dos sujeitos que a realize, constituir-se em ato precário e unilateral da Administração Pública, não atribuindo direitos sobre a coisa ocupada, atribuindo ao ocupante mera faculdade de uso continuado do bem

público, de modo privativo e exacerbado, enquanto atendido o interesse público.

§ 1º - O ato concessivo da permissão para uso das dependências da zeladoria, seja para servidores ativos, inativos ou particulares, será pelo prazo de até 12 (doze) meses, e poderá ser renovado a critério da Administração Municipal.

§ 2º - Deverá ser efetuada a avaliação a cada 06 (seis) meses, do cumprimento dos deveres do permissionário conforme disposto neste Decreto, assinado pelo Secretário responsável pelo órgão que exerça atividade precípua sobre o imóvel e na ausência deste, pela Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos.

§ 3º - Descumprido o estabelecido no "Termo de Permissão de Uso das Dependências da Zeladoria" e o disposto neste Decreto, poderá ser revogado a qualquer tempo a critério da Administração Pública, mediante prévia comunicação ao permissionário.

§ 4º - A comunicação da revogação do ato concessivo deverá ser remetida ao permissionário no local da zeladoria, por carta ou pessoalmente por servidor designado, e facultará prazo de até 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel.

CAPÍTULO II

Dos Deveres do Permissionário

Art. 4º - São deveres do permissionário, servidor público municipal, em exercício ou inativo, e do particular, ocupantes das dependências da Zeladoria:

I – Tomar conta da Zeladoria junto com sua família;

II – Zelar pela higiene e manter em perfeita ordem e asseio todo o prédio onde se situa o imóvel da zeladoria, bem como o interior da própria dependência da Zeladoria, bem como toda a sua área adjacente, inclusive as calçadas;

III – Manter-se atento e vigilante durante os períodos de atividades do setor, ausentando-se fora dos horários estabelecidos para sua guarda, somente com a permissão do Secretário Municipal do órgão competente;

IV – Zelar pelo patrimônio e áreas contíguas do setor, inclusive nos horários que não tenham atividades,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 522

Página 3 de 6

evitando incursões de terceiros estranhos que possam causar danos ao bem público protegido.

V – Adotar as providências destinadas à defesa do patrimônio público ocupado, desde que para tanto, não ponha a si ou a outrem em risco, quando verificadas as ocorrências no seu perímetro, incumbindo-lhe representar imediatamente a Autoridade Responsável pelo prédio, e, em urgências, aos órgãos de segurança pública, conforme a situação o exigir;

VI – Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o Setor estabelecido pelo Secretário, percorrendo, diariamente, todas as dependências após o encerramento das atividades;

VII – Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio, bem como suas dependências, solicitando providências, ao Responsável pelo prédio na respectiva secretaria;

VIII – Durante a ocupação, manter, a todo o tempo, convivência pacífica com vizinhos do entorno do prédio ocupado.

IX - Comunicar de imediato ao Chefe do Setor responsável pelo prédio, as ocorrências havidas ou as irregularidades de que tenha conhecimento.

Seção I

Das Vedações

Art. 5º - É vedado ao permissionário, servidor público municipal, em exercício ou inativo, e do particular, ocupantes das dependências da Zeladoria:

I – Permitir a permanência de pessoas estranhas nas áreas internas ou adjacentes do Setor, ressalvada a visita de familiares;

II – Abrigar, na área ocupada, terceiros, estranhos ao núcleo familiar informado no ato de formalização, familiares ou não, ainda que por estadia de veraneio, necessidade econômica, ou outras situações similares;

III – Ausentar-se do local por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prévia autorização do Secretário Municipal do órgão;

IV – Obstruir ou impedir, de qualquer forma, vistorias nas dependências da Zeladoria, por parte da Administração

Pública, inclusive para efeitos de avaliação do prédio, da ocupação, conforme Art. 3º, § 1º deste Decreto;

V – Ocupar quaisquer outras dependências do Setor, que não seja indicada como Zeladoria, sem expressa autorização do Secretário Municipal do órgão;

VI – Utilizar-se do material e dos equipamentos do setor, sem autorização expressa do Chefe imediato;

VII – Utilizar-se do espaço público, sem autorização expressa da Autoridade responsável pelo prédio, para realizar reuniões, religiosas, políticas partidárias, festejos, ou aglomerar pessoas para qualquer fim, nas dependências da Zeladoria;

VIII – Manter animais sob sua guarda ou de que é proprietário;

IX – Realizar construções, demolições, reformas, ou qualquer modificação, estrutural ou não, nas dependências da Zeladoria ou áreas adjacentes, cujas necessidades deverão ser informadas a autoridade competente;

X – Obstaculizar, por qualquer meio, as atividades do setor, por comodidade ou interesse pessoal ou da família;

XI – Manter conduta que seja incompatível com os bons costumes, ou moralidade pública e o decoro.

Art. 6º - Da ocupação das dependências da Zeladoria não advirá qualquer ônus à Prefeitura Municipal, nem ao servidor público, considerando o compromisso das partes em benefício da comunidade linense.

Parágrafo único – Quando o servidor residir em espaço público que não se caracteriza como Zeladoria de espaço do uso coletivo o mesmo arcará com as despesas de água, esgoto e energia elétrica.

Art. 7º - O ocupante das dependências da Zeladoria seja ele servidor ativo, inativo ou particular poderá, uma vez na semana, em dia estabelecido por consenso com a autoridade responsável pelo prédio, abster-se de suas obrigações para gozo de descanso.

Seção II

Da Revogação da Permissão

Art. 8º - Além do direito da Administração Pública revogar a qualquer tempo a permissão, esta será revogada também nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 522

Página 4 de 6

I – especificamente para o servidor ativo:

a) pela transferência para outro setor de serviço, que o impossibilite de cumprir com suas obrigações como Zelador, segundo critério de seus superiores;

b) em razão da cessação ou suspensão do vínculo com a administração pública;

II – desídia grave no cumprimento das obrigações especificadas, bem como, na reiteração de comportamentos ofensivos aos bons costumes, ou a moralidade pública e o decoro.

III – A pedido do próprio permissionário.

IV – Por qualquer fato que torne a ocupação contrária ao interesse público, bem como por descumprimento de qualquer às cláusulas deste Decreto.

Parágrafo único - Em caso de revogação, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel, conforme o Art. 3º, §4º, deste Decreto.

Art. 9º - O não cumprimento do prazo estabelecido para a desocupação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, ante o vício na posse da Zeladoria.

CAPÍTULO III

Da Seleção de Permissionário

Art. 10 – A Administração Pública dará publicidade, através de Edital, publicado no diário oficial eletrônico, constando o prazo para a inscrição de servidores ativos, servidores inativos e de particulares interessados para ocupação de dependências da zeladoria dos prédios públicos.

Art. 11 - A inscrição não gera direito à ocupação, ficando a critério da Administração Pública, após análise dos inscritos, a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Decreto e o local disponível da zeladoria, que apresentarem melhores condições de cumprimento dos termos da Permissão de Uso das Dependências da Zeladoria, elaborando edital de classificação dos inscritos.

Art. 12 - No ato da inscrição, os interessados deverão informar:

I – Nome completo, e qualificação e ocupação profissional;

II - Atestado de Antecedentes Criminais;

III – Número de integrantes do grupo familiar e a identificação de cada indivíduo e qualificação;

IV – meios de contato, telefone e email.

Art. 13 – São condições comuns para inscrição dos servidores ativos, servidores inativos e particulares, interessados na Permissão de Uso das Dependências da Zeladoria:

I – Não ser proprietário, por inteiro ou fração ideal, de outro imóvel na cidade de Lins, nem seu cônjuge, companheiro, ou qualquer dos membros do grupo familiar que coabitam com o interessado;

II – Ter reputação ilibada;

III - Gozar de boas condições físicas e mentais, que lhe permitam cumprir os encargos da permissão.

§1º - Para os servidores inativos, além do disposto neste artigo, deverão ter se aposentado por tempo de contribuição, junto ao INSS.

§ 2º - Para o particular além do disposto neste artigo, deverá:

I – residir no Município de Lins, no mínimo a 5 (cinco) anos, comprovadamente;

II – não estar recebendo qualquer benefício assistencial do Município para atender demanda de moradia, como aluguel social, entre outros.

Art. 14 - O Setor Social do Departamento de Recursos Humanos será responsável por coordenar a seleção dos candidatos, convocando-se os que apresentarem melhores condições para o exercício da zeladoria, preferencialmente entre os servidores ativos, após os inativos, e após os particulares.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 15 – Antes de se proceder a ocupação da zeladoria e a desocupação da mesma, a Administração Pública fará minuciosa vistoria no imóvel, anexando o laudo, com o resultado do exame, ao “Termo de Permissão de Uso das Dependências da Zeladoria”.

Parágrafo único - As avarias relatadas no laudo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 522

Página 5 de 6

desocupação da zeladoria, decorrentes do uso indevido do imóvel pelo permissionário, deverá ser custeada por este.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.909, de 09/06/05.

Lins, 12 de fevereiro de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 12 de fevereiro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.050, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 13.289,10 (treze mil e duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.823, de 19/12/2019, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0818 - Funcional: 10.302.0075-2.905

3.3.90.32.00 - 02 300.0125-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
R\$ 13.289,10

Total do Recurso R\$
13.289,10

Total da Suplementação R\$
13.289,10

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, os reabertos no exercício, de acordo com o artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, (§2º do art. 167 da Constituição Federal), no valor de R\$ 13.289,10 (treze mil e duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de fevereiro de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de fevereiro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 38.641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O Sr. Edgar de Souza, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE substituir a servidora pública municipal, Sr.^a Karina Lopes Grossi, matrícula 4460/4, portadora do RG 26.375.657-9 SSP-SP, Assessor de Diretoria, referência "AD", membro designado pela Portaria nº 38.497 de 15/01/2020, pela Sr.^a Thaisa Fernanda Jeremias Gaviola, matrícula nº 31178/3, portadora do RG 49.641.627-3, Secretário Adjunto, referência "AS", ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 20 de fevereiro de 2020.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria dos Negócios Administrativos, em 20 de fevereiro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 522

Página 6 de 6

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso I, do artigo 25 da Lei de Licitações, por inexigibilidade de licitação, para Contratação da Empresa Dígito Tecnologia Ltda, a fim de efetuar a manutenção do PABX do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Lins, no valor de R\$ 2.201,00 (dois mil duzentos e um reais).

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de adquirir passagens/ passes rodoviárias para atender aos pacientes que se deslocam para outros municípios para tratamento de saúde, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, por inexigibilidade, nos termos o inciso I, do artigo 25, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, para a aquisição das empresas REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA tendo como objeto a aquisição de passagens/passes rodoviárias de ônibus para serem utilizadas pelos pacientes referenciados para outros municípios para continuidade de tratamento médico, com inexigibilidade de licitação, com valor estimado de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, Homologa o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “menor valor global” o objeto do Pregão Presencial nº 004/2020 - Processo nº 018/2020, que classificou o objeto do certame à empresa: JOAO EDSON ALONSO SOARES-ME.

Lins/SP, 18 de fevereiro de 2020

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP.